

q' tendo estes sinaes, o segurarã Vm.^o bem, e q.^{do} não depois de hum mez de prizão lhe fará fazer termo de não entrar mais nessa Villa e seo termo; com pena, de q. se o fizer, será prezo e degradado p.^a p.^{to} donde não volte mais, o q. Vm.^o lhe fará executar D.^a g.^{do} a Vm.^o S. P.^{to} a 19 de Mayo de 1781 // Martim Lopes Lobo de Sald.^a //

**P.^a Lourenço Bicudo de Brito Cap.^m mor da
V.^a de Jacarehy.**

Sem embargo q. Joze Gomes de Jezus, Cabo de Esq.^{do} da Comp.^a do Comp.^m Pina do Regim.^{to} de Voluntr.^{os} não merecesse prorrogação de Licença, por ter excedido a com q. foi a Mogy, sua Patria, atendendo ao q. Vm.^o me representa na sua carta de 13 do corr.^{to} mez, e ser preciso p.^a se completar a obra da Igreja dessa Villa, lhe concedo tres mezes de licença, q' principiã desde o dia, q' finalizou a com q. estava, tempo assaz bastante p.^a a d.^a obra, e no fim da referida licença, estou bem persuadido, a q. o d.^o Cabo se hade recolher ao seu Regim.^{to} e comp.^a fazendo-o Vm.^o assim observar, no cazo de elle, pretender o contrario. Deos g.^a a Vm.^o S. Paulo a 19 de Mayo de 1781 Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**P.^a Antonio Cord.^o Cout.^o Cap.^{to} de Cavalari.^a
Ligr.^a Aux.^{or} de Taubaté.**

Em conseq.^a da carta de Vm.^o de 13 do corr.^{to} mez sou a dizer lhe, q' se Pantaleão Ferr.^a tem acabado tres anos depois q' foi Dizimr.^o nessa Freg.^a lhe não valle o privilegio p.^a mais tempo, e deve sentar praça de Aux.^{or} obrigando-o Vm.^o visto ser capaz, e da aprovação do Cap.^m mor; porem no cazo de não terem passado os referidos tres anos depois daquela occupação, por nenhú modo se deve obrigar, sem q' se lhe acabe o privilegio q' S. Mag.^o lhe dá. D.^a g.^a a Vm.^o S. Paulo a 19 de Mayo de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**P.^a Salvador Pedrozo de Barros Cadete Com.^{do}
do Reg.^o do Meyra.**

Constando me as dezordens, com q. esse Destacam.^{to} se conduz nesse porto, bem contraria ao espirito com q. o

